

DELIBERAÇÃO CECA/CN Nº 4.662, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Regulamenta a realização de Audiência Pública, como parte do processo de licenciamento dos complexos ou unidades petroquímicas, cloroquímicas, siderúrgicas, usinas de destilação de álcool, portos, terminais de minério, petróleo e produtos químicos, visando à discussão dos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determinam os §§1º e 2º do artigo 17, do Decreto Federal nº 99.274, 06.06.90, o artigo 11 da Resolução CONAMA nº 001, de 23.01.86 e os artigos 5º e 6º da Lei Estadual nº 1.356, de 03.10.88,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Audiências Públicas, como parte do processo de licenciamento das atividades descritas nos incisos III e XII, artigo 1º, da Lei nº 1.356/88, objetivando abrir a discussão relativa aos Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA, relativos às atividades descritas e observando o que determina a Deliberação CECA nº 2.117, de 21.11.90, que aprova a Diretriz Geral – DZ-041-R.13 – Diretriz para a Realização do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;

CONSIDERANDO que a Audiência Pública tem como objetivo divulgar informações, recolher opiniões, críticas e sugestões de segmentos da população interessada na implantação de atividades utilizadoras de recursos ambientais ou modificadoras do meio ambiente, com a finalidade de subsidiar a decisão das autoridades ambientais, quanto ao licenciamento;

CONSIDERANDO as características dos empreendimentos descritos nos incisos III e XII, do artigo 1º, da Lei nº 1.356/88, especialmente no que tange a impactos ambientais, e tendo em vista as diversas intervenções necessárias à implantação dos empreendimentos acima indicados;

CONSIDERANDO que os procedimentos definidos pela Deliberação CECA nº 2.555, de 26 de novembro de 1991, para a realização das Audiências Públicas, não atendem às atividades relacionadas nos incisos III e XII, artigo 1º da Lei Estadual nº 1.356/88, face à complexidade do licenciamento; e

CONSIDERANDO a abrangência dos projetos, em consequência de sua implantação, bem como as solicitações apresentadas por diversos segmentos da sociedade civil e da comunidade, visando à realização da Audiência Pública, objetivando conhecer e discutir o projeto a ser implantado;

D E L I B E R A:

Art. 1º – Regulamentar a realização de Audiência Pública, como parte do processo de licenciamento das atividades descritas no artigo 1º, incisos III e XII, da Lei 1.356/88.

Art. 2º – A Audiência Pública será realizada em um ou mais municípios, a critério da CECA, de acordo com a complexidade do empreendimento e com base nos estudos apresentados, em data, hora e local, mediante a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em outros 03 (três) jornais de grande circulação, no local onde será realizada a audiência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 3º – A Mesa Diretora da Audiência Pública será composta pelo Presidente, que será, também, o Mediador, pelo Secretário Executivo, pelos representantes da FEEMA, do Empreendedor e da Consultora que elaborou o Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

§ 1º – Poderão participar da Mesa Diretora os representantes do Ministério Público e demais autoridades federais, estaduais e municipais, presentes na Audiência.

§ 2º – Todas as pessoas presentes na Audiência Pública deverão assinar o livro de presença.

§ 3º – Deverá ser distribuído aos presentes, na data da realização do evento, um folheto explicando o desenvolvimento da audiência pública e listando os principais impactos ambientais do projeto em análise, assim como as medidas mitigadoras preconizadas.

Art. 4º – Será disponibilizado aos presentes um formulário próprio, visando à formulação das questões, para a participação dos interessados nos debates realizados após a exposição do projeto.

Art. 5º – Iniciada a Audiência, o Presidente exporá as regras segundo as quais ela se processará, passando a palavra ao representante do empreendedor, a quem caberá a apresentação do Projeto, que não poderá ultrapassar o prazo de 01 (uma) hora.

Parágrafo Único – Após a apresentação prevista no caput deste artigo, a Equipe Multidisciplinar apresentará os estudos relativos ao projeto, com duração máxima de 01 (uma) hora, seguindo-se a apresentação da equipe da FEEMA, que fará um breve relato do histórico do licenciamento, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 6º – Após as explanações, serão concedidos 15 (quinze) minutos para o recebimento dos formulários de questionamentos, que serão feitos por escrito conforme estabelecido no artigo 4º desta Deliberação.

Art. 7º – O Presidente da Mesa abrirá a fase de respostas às questões apresentadas, obedecendo à ordem de entrega dos formulários.

§ 1º – Os questionamentos poderão ser agrupados, a critério do Presidente da Mesa, devendo ser discutidos no prazo máximo de 02 (duas) horas.

§ 2º – Os esclarecimentos e/ou respostas, terão a duração máxima de 03 (três) minutos, tempo eventualmente prorrogável, a critério do Presidente da Mesa.

§ 3º – O interessado poderá, quando for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais inerentes ao assunto abordado, mediante manifestação oral, no tempo de 03 (três) minutos, eventualmente prorrogável, a critério do Presidente da Mesa.

§ 4º – Os esclarecimentos adicionais solicitados terão a duração máxima de 03 (três) minutos, podendo esse prazo ser, eventualmente, prorrogado, a critério do Presidente da Mesa.

§ 5º – O interessado não poderá ceder o seu tempo para somar ou transferir para outro.

§ 6º – Quando não for possível atender aos questionamentos e eventuais esclarecimentos, no decorrer da audiência, esses poderão ser encaminhados, no prazo de 05 (cinco) dias, à FEEMA, que providenciará a remessa dos esclarecimentos aos interessados.

Art. 8º – O Presidente da Mesa, quando verificar a necessidade de proceder a maiores esclarecimentos ao público, poderá prorrogar a sessão por um prazo não superior a 02 (duas) horas, ou convocar a continuidade da sessão no mesmo local e hora para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º – No encerramento da reunião, o Presidente da Mesa informará o local em que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, serão recebidas as manifestações, por escrito, relativas ao Empreendimento.

Art. 10 – O Secretário Executivo providenciará o fechamento do livro de presença.

Art. 11 – O Secretário Executivo deverá apresentar o relatório da Audiência Pública, em até 15 (quinze) dias, a contar do encerramento do prazo previsto no artigo 9º, ao qual serão anexadas a transcrição da Ata e as manifestações escritas, e fará a apresentação do citado Relatório no Plenário da CECA, em data a ser fixada pelo Presidente da referida Comissão.

Art. 12 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2006.

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente da CECA

Publicada no Diário Oficial de 12/04/06